Protocolo nº 1273/2025 Data: 03/10/2025 Hora: 15:43

PL Nº 100 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 11/11/2025 às 15:10

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 514.753.000,00 (quinhentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais), sendo R$ 342.537.800,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal e R$ 172.215.200,00 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – Receita Consolidada

Especificação	Receitas Previstas		
	2026		
	Direta	Indireta	TOTAL

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Receitas Correntes		Prefeitura	Instituto de Previdência	
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**472.327.500,00**	**18.230.000,00**	**490.557.500,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	103.665.000,00	-	**103.665.000,00**
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.199.000,00	15.170.000,00	**25.369.000,00**
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.218.600,00	2.060.000,00	**6.278.600,00**
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.031.000,00	-	**6.031.000,00**
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	346.364.100,00	-	**346.364.100,00**
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.849.800,00	1.000.000,00	**2.849.800,00**
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**27.221.300,00**	**-**	**27.221.300,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	**-**
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	285.000,00	-	**285.000,00**
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.936.300,00	-	**26.936.300,00**
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA**	**-**	**38.270.000,00**	**38.270.000,00**
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	38.270.000,00	**38.270.000,00**
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-	-	**-**
Total de Receitas		**499.548.800,00**	**56.500.000,00**	**556.048.800,00**
Deduções da Receita - Fundeb				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.295.800,00	-	**41.295.800,00**
Total das Deduções		**41.295.800,00**	**-**	**41.295.800,00**
Total Geral Líquido		**458.253.000,00**	**56.500.000,00**	**514.753.000,00**

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

§ 2º As Receitas do Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR, serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições patronais e dos servidores, assim como de aplicações financeiras, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo.

§ 3º As Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência – IPREMOR, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas conforme anexos da lei:

I – Despesas por Órgão

ÓRGÃO	2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	13.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	444.753.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	56.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**514.753.000,00**

II - Despesas por Categoria Econômica

CATEGORIA		2026
3	**DESPESAS CORRENTES**	**464.735.500,00**
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**42.017.500,00**
		-
9	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**8.000.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS		**514.753.000,00**

III – Despesas por Grupo de Despesa

GRUPO DE DESPESA		2026
3	**DESPESAS CORRENTES**	**464.735.500,00**
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.413.590,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	233.171.910,00
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**42.017.500,00**
4.4	INVESTIMENTOS	32.436.500,00
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.580.000,00
9	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**8.000.000,00**

IV – Despesas por Função de Governo

FUNÇÃO		2026
01	LEGISLATIVA	13.500.000,00
02	JUDICIÁRIA	1.038.600,00
04	ADMINISTRAÇÃO	46.252.609,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	18.607.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.125.100,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	49.500.000,00
10	SAÚDE	107.590.100,00
12	EDUCAÇÃO	182.430.100,00
13	CULTURA	2.896.500,00
15	URBANISMO	32.624.000,00
16	HABITAÇÃO	1.300,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	14.593.600,00
20	AGRICULTURA	6.400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	103.500,00
26	TRANSPORTE	1.800.000,00
27	DESPORTO E LAZER	3.850.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	16.834.191,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS	**514.753.000,00**

Art. 3º Fica o Executivo autorizado por meio de decreto, a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

Art. 4º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

V – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 5º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 3º e 4º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

Art. 6º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2024, tendo em vista o art. 166, § 9º da CF/88.

Parágrafo único. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 9º Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. São parte integrante da presente lei os seguintes anexos:

I – Anexos das Despesas:

1) QDD – Quadro Detalhado da Despesa
2) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Geral;
3) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão- Geral;
4) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Unidade Orçamentária - Geral;
5) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Unidade Executora - Geral;
6) Consolidação Geral por Natureza da Despesa - Geral;
7) Consolidação Geral por Natureza da Despesa – Percentual - Geral;
8) Anexo 6 – Programa de Trabalho-Geral;
9) Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Geral;
10) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com Recursos-Geral;
11) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções-Geral;
12) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Categoria Econômica - Geral;
13) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo - Geral;
14) Resumo das Despesas por Projetos/Atividades - Geral;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

II – Anexos das Receitas:

1) Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Geral;
2) Receita por Fonte de Recurso – Geral;

III – Anexos Atualizados da LDO 2026:

1) Anexo I – Estimativas das Receitas Orçamentárias
2) Anexo V– Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
3) Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
4) Anexo STN - Demonstrativo I –Metas Anuais;
5) Anexo STN - Demonstrativo III –Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
6) Anexo STN – Anexo de Riscos Fiscais.
7) Demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas do anexo de metas fiscais

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 30 de setembro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 30/09/2025 15:15:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Distinta Casa, Projeto de Lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026", compreendendo a administração direta e indireta.

A propositura em anexo atende o disposto no artigo 165, inciso III da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Orçamentária Anual é peça de importância primordial no planejamento das atividades públicas.

Ressalta-se que o Projeto de Lei é acompanhado de demonstrativos contábeis e fiscais. Tais demonstrativos são autoexplicativos, não requerendo elaborações adicionais, visto que apresentam, de forma clara, as ações planejadas pela administração municipal para o exercício de 2026.

Estas são informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 30 de setembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 30/09/2025 15:14:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave fR5-Q2025-OMm